



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.971, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências."

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, junto ao Órgão Municipal de Turismo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo a captação e repasse dos recursos destinados ao fomento do turismo no Município, sendo alocado e gerido através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e movimentado única e exclusivamente pelo órgão municipal responsável pela Fazenda e Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) órgão criado pela Lei Municipal nº 3.208/1999 e alterado pela Lei Municipal nº 4.967/2015, deliberação, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos disponíveis no FUMTUR.

Art. 3º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os recursos obtidos com a cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos;

II - os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;

III - os recursos obtidos com participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;

V - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

VI - vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.971, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

VII - poderá receber recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII - poderá receber repasses federais, estaduais ou municipais;

IX - poderá receber os recursos oriundos do Governo Estadual provenientes do **FUMTUR- Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos** ou de qualquer outro Fundo Estadual que vise beneficiar Tatuí como Município de Interesse Turístico (MIT) ou como Estância Turística.

X - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XI - as Taxas Municipais geradas e arrecadadas através de Eventos Municipais de caráter Turístico.

XII - valores arrecadados mediante eventual Contribuição Voluntária de Turismo – CVT a ser criada e regulamentada no âmbito do município.

XIII - outras rendas eventuais que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo de Turismo.

§ 1º Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;

b) na aquisição de material permanente, de consumo e de insumo e na contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

f) à proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;

g) a realização de eventos turísticos ou campanhas educacionais, culturais, esportivas e turísticas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.971, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

h) à realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de “**Fundo Municipal de Turismo de Tatuí**”.

§ 3º No encerramento de cada exercício financeiro, o Secretário Municipal de Fazenda e Finanças juntamente com o Diretor Contábil da Prefeitura de Tatuí encaminhará um demonstrativo contábil anual para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

§ 4º A Prefeitura de Tatuí deverá encaminhar ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), demonstrativo contábil mensal e anual do FUMTUR.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o Plano Diretor de Turismo Municipal, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de novembro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Pulicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/11/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 694/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)